**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

|  |
| --- |
| **1 – PREÂMBULO** |

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, mediante ao Pregoeiro, o Sr. **RICARDO MAURICIO RODRIGUES MIRANDA**, constituída pela Portaria nº. 423/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento dos medicamentos constantes na tabela oficial da ANVISA-CMED, em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Garambéu/MG.

A abertura da sessão será às **09hs00min (nove horas) do dia 24 de maio de 2018**, quando serão recebidos os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, aos Decretos Municipais nºs 219/2007, 285/2009 e à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as normas do presente Edital.

|  |
| --- |
| **2 – OBJETO** |

2.1 - Constitui objeto deste certame o **Registro de preços objetivando a futura Contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de Medicamentos constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Garambéu/MG**.

2.2 – Será considerado, para fins de julgamento das propostas apresentadas neste certame, a coluna PMC, constante na Tabela Oficial da Anvisa-CMED.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com prazo de validade de no mínimo doze meses antes da data do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações.

|  |
| --- |
| **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** |

3.1 - Poderão participar da presente licitação interessados que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.1.1 – DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), CNPJ n° ------, sediada ---------------(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do declarante

**3.1.2 – CREDENCIAMENTO – SE FOR O CASO – (ANEXO IV)**

**3.1.3 - CONTRATO SOCIAL COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO (OU O RESPECTIVO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA) – SE FOR O CASO.**

**3.1.4 - CÉDULAS DE IDENTIDADE E CPF DE TODOS OS SÓCIOS E DO CREDENCIADO.**

***Observação: “Informamos que os documentos acima solicitados deverão ser fornecidos em anexo, ou seja, fora dos envelopes proposta e documentação”.***

**3.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

3.2.1. Poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas que atendam a todas as condições do presente edital, do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.2.2. Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.2.3. Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

3.2.4. Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

3.2.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverá apresentar:

a) No caso de microempresa, declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

|  |
| --- |
| **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES** |

4.1 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU – MG**  **NOME DO PROPONENTE**  **ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**  **PROCESSO Nº 026/2018**  **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**  **REGISTRO DE PREÇOS** ABERTURA DIA: 24/05/2018 – 09:00hs |

|  |
| --- |
| **À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU – MG**  **NOME DO PROPONENTE**  **ENVELOPE N° 02 “DOCUMENTAÇÃO”**  **PROCESSO Nº 026/2018**  **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**  **REGISTRO DE PREÇOS** ABERTURA DIA: 24/05/2018 – 09:00hs |

|  |
| --- |
| **5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** |

5.1 - Será vedada a participação de licitante com falência decretada ou impedida por lei.

5.2 - Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

5.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

|  |
| --- |
| **6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01** |

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, conforme **ANEXO III**.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 – A proposta deverá conter o número do Pregão e do Processo Licitatório e, ainda, a especificação clara e detalhada do objeto.

|  |
| --- |
| **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** |

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerada a **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO NO PREÇO POR LOTE**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem propostas de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela com maior desconto apresentado, ou quando não houver pelos menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “menor desconto para maior desconto”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso. Poderá, ainda, autorizar o uso de telefone celular em tempo mínimo, para contato do representante com a empresa.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexeqüíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omisso, mas sim de economia nas contratações. Todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

|  |
| --- |
| **8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N° 2)** |

8.1 – **O envelope com a documentação deverá conter**:

1. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
2. Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 90 dias de abertura deste certame;
4. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos relativos ao Tributos **Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
6. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** da sede do licitante;
7. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão negativa de falência ou concordata.
9. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
10. Alvará da Vigilância Sanitária;
11. Registro ou inscrição na entidade profissional competente onde estiverem instaladas as licitantes;
12. Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância Sanitária, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;
13. Declarações contidas no **ANEXO V**;
14. Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, se for o caso, **ANEXO VI**.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, **desde que apresentadas as originais** para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

|  |
| --- |
| **9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO** |

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 – As razões de recurso deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG.

|  |
| --- |
| **10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO** |

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura da ata de registro de preços e do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital, bem como, ainda, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.4 - O prazo de validade da futura Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

10.5 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

10.6 - Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993.

10.7 - Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

10.8 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei n° 8.666/93.

|  |
| --- |
| **11 - DA FISCALIZAÇÃO** |

11.1 - A Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, através de representante, fará fiscalização do cumprimento do contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **12 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS** |

12.1 – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com as ordens de compras emitidas e em qualquer quantidade, em local indicado, dentro do horário de 08:00hs até as 16:00hs, sem nenhum custo para o Município de Santana do Garambéu/MG.

|  |
| --- |
| **13 - FATURAMENTO E PAGAMENTO** |

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subseqüentes emissão de competente nota fiscal, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária, descrita a seguir:

**3.3.90.30.00.2.04.02.10.303.0355.2.0275 – Manter Despesas Programa Farmácia de Todos**

|  |
| --- |
| **14 – PENALIDADES** |

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta de entrega dos medicamentos;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega dos medicamentos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** |

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

|  |
| --- |
| **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS** |

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito à qualquer indenização, na forma do princípio da autotutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, sendo que, caso seja impossível o comparecimento do representante, será permitido o envio dos envelopes e documentos de credenciamento.

16.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou departamento jurídico do Município.

16.8 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, situada na Praça Paiva Duque, nº 120, centro, nesta cidade.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.10 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.11 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito garantido de fornecimento dos produtos.

16.13 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.14 – O Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial do município, no site: [www.santanadogarambeu.mg.gov.br](http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br), informações pelo telefone: (32) 3334-1160, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG.

Santana do Garambéu, 08 de maio de 2018.

**Ricardo Maurício Rodrigues Miranda**

***Pregoeiro Municipal***

|  |
| --- |
| **ANEXO I** |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

**Lote 01 -** Fornecimento de medicamentos **ÉTICOS/REFERENCIAIS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

**Lote 02 -** Fornecimento de medicamentos **SIMILARES**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

**Lote 03 -** Fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO. VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

Deverão ser observados os valores de referência da coluna PMC, constante na Tabela Oficial da Anvisa-CMED.

Santana do Garambéu/MG, 08 de maio de 2018.

**Ricardo Maurício Rodrigues Miranda**

***Pregoeiro Municipal***

|  |
| --- |
| **ANEXO II** |

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO ADMINSTRATIVO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2018.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

Ao \_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_de 2018, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, nº 120, centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 779 de 11 de janeiro de 2016 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adailton Fonseca da Cunha, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço/percentual de desconto da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

------------------------------------------------------------------pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ----------------------------------------------------------------------------, sediada na Rua ---------------------------------------, n.º ---------, bairro -------------------, CEP.: -----------------------------------------, cidade ----------------------------------MG, neste ato representada por seu sócio-gerente ---------------------------------, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º -------------------------- – ------------ inscrito no CPF/MF sob o n.º -----------------------------------,residente e domiciliado na Rua -----------------------------------, n.º ------, ----------------------------, CEP.: -------------,-------------------------------/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 013/2018, Registro de preços, julgado em ......./...../....... e homologado em ......../......./........, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços (percentual de desconto) para futura contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de Medicamentos constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Garambéu/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os descontos sobre os Medicamentos **constantes na tabela Oficial da ANVISA-CMED** para uso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **PERCENTUAL DE DESCONTO %** |
| **01** | Fornecimento de medicamentos **ÉTICOS/REFERENCIAIS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | R$70.000,00 |  |
| **02** | Fornecimento de medicamentos **SIMILARES**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO**. | R$30.000,00 |  |
| **03** | Fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | R$70.000,00 |  |

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos fornecidos, com pagamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da fornecedora.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Santana do Garambéu.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 03(três) dias para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata é de 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia \_\_/\_\_/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Garambéu/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Adailton Fonseca da Cunha Detentor**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Minuta) CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, nº 120, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAILTON FONSECA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 579.975.786-68, Carteira de Identidade nº M-4.663.284 SSP/MG residente e domiciliado neste município de Santana do Garambéu/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio gerente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº 026/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** |

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Medicamentos constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Garambéu/MG, conforme tabela exposta abaixo:

.....tabela a ser inserida após o resultado...

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os percentuais de descontos registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS nº \_\_\_\_/2018, sendo um valor total ESTIMADO de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO** |

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos fornecidos, com pagamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.04.02.10.303.0355.2.0275 – Manter Despesas Programa Farmácia de Todos**

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** |

5.1. A Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **CLÁSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS** |

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Santana do Garambéu.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 03 (três) dias para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

|  |
| --- |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES |

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** |

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** |

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2**.** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** |

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a apli­cação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delinea­das no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao paga­mento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

|  |
| --- |
| **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31.12.2018, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** |

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

|  |
| --- |
| **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** |

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** |

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Barbacena/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Garambéu/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018.

## *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

## Adailton Fonseca da Cunha

## Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **ANEXO III** |

**MODELO PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

|  |
| --- |
| Proponente: |
| CNPJ: |
| Rua/Av. nº: |
| Bairro: |
| Cidade: UF: |
| Tel/Email: |

À Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG

Praça Paiva Duque, nº 120

Santana do Garambéu/MG

Setor de Licitações

**Abertura: 24/05/2018 – às 09hs00min**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **DESCONTO %** |
| **1** | Fornecimento de medicamentos **ÉTICOS/REFERENCIAIS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | \_\_\_\_\_%  (\_\_por extenso\_\_) |
| **2** | Fornecimento de medicamentos **SIMILARES**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO**. | \_\_\_\_\_%  (\_\_por extenso\_\_) |
| **3** | Fornecimento de medicamentos **GENÉRICOS**, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Garambéu, **MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO.** | \_\_\_\_\_%  (\_\_por extenso\_\_) |

Percentual referencial à coluna PMC, constante na Tabela Oficial da Anvisa-CMED.

Exigências complementares:

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

2 – Condições de pagamento: conforme cláusula terceira da minuta de contrato do edital.

3 – Todos os impostos e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos nos preços.

4 – Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.

5 – Nº de telefone para contato:

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da empresa

CNPJ:

Representante/Nome:

Carteira de Identidade:

CPF:

|  |
| --- |
| **ANEXO IV** |

**CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado,tipo maior percentual de desconto, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recusar caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do responsável

|  |
| --- |
| **ANEXO V** |

**DECLARAÇÃOES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**

**PROCESSO N° 026/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PROCENTAGEM DE DESCONTO**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA**:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do responsável

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

|  |
| --- |
| **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018**  **PROCESSO N° 026/2018**  **REGISTRO DE PREÇOS**  **TIPO MAIOR PROCENTAGEM DE DESCONTO**  A Pessoa Jurídica ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***, inscrita no CNPJ sob o nº ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:   * Por se tratar de Microempresa ( ). * Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte ( ).   Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura e identificação do declarante |